



AS MEDIDAS RESTRITIVAS DA PANDEMIA E O DIREITO DE IR E VIR

Larissa Passos de Sousa¹; Bárbara Jhenis da S. S. Costa¹; Elisângela Oliveira Alkimim¹; Neylla Cristiane Leite Andrade¹; Welleson Pedro Ferreira Rocha¹; Paulo Sérgio de Souza².

¹Estudantes de Direito da Faculdade Funorte de Januária (FUNORTE), Januária-MG, Brasil.

²Professor Direito da Faculdade Funorte de Januária (FUNORTE), Januária-MG, Brasil.

Objetivo: analisar o conflito e a ponderação de interesses consistente no direito constitucional de “ir e vir” em face das normas restritivas de combate à pandemia da COVID-19 alicerçadas no direito à vida e à saúde, considerado sob o enfoque individual e coletivo. **Materiais e Métodos:** a pesquisa foi conduzida com a análise de doutrinadores, julgados, legislação atual, dispositivos constitucionais e artigos jurídicos que abordam a temática para fins de consolidação e revisão bibliográfica. **Resultados:** Segundo o art. 5º, XV da CF/88 o trânsito no território do país em tempo de paz é livre e qualquer pessoa pode entrar, permanecer ou sair dele e de seus bens, de acordo com o art. lei. Partindo do comando Constitucional e na ponderação dos direitos fundamentais citados, busca-se resposta a essa celeuma. É sabido que o direito não é absoluto e que a CF prevê situações em que alguns direitos podem ser limitados. Devido à gravidade do problema que a sociedade e o mundo estão vivendo, foi determinado que haja restrições ao direito de locomoção ressalvados os cuidados necessários e obrigatórios para que possamos através dessas restrições, viver dia melhores e mais seguros futuramente. Em razão da progressão acelerada da pandemia, foram estabelecidas regras infraconstitucionais de isolamento social e quarentena que atingem o direito transitar livremente dos cidadãos. Esse cenário, portanto, levanta questionamentos sobre a supremacia da saúde e o direito à vida sobre tantos outros direitos, como a liberdade. **Considerações finais:** o não cumprimento das normas resulta em um surto mundial, um colapso na saúde pública, e mortes em progressão geométrica. Portanto, o direito de “ir e vir” quando contrabalanceado com o direito à saúde pública, deve sofrer restrições e não ser encarado de forma absoluta, mas dentro de um sistema em que os direitos fundamentais se complementem e se encaixem em prol de uma sociedade feliz, justa, sadia, democrática e igualitária.

Palavras-chave: Covid-19. Direito de Ir e Vir. Constituição Federal. Saúde Pública.